

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1537 de 20/12/02

DECRETO Nº 10.853/02
de 18 de dezembro de 2002

Estabelece a programação financeira e aprova o cronograma de execução mensal de desembolso que cada órgão de governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2003, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 6212, de 21 de novembro de 2002, bem como estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em metas bimestrais de arrecadação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e em atendimento ao disposto no "caput" do artigo 8º e seu parágrafo único, e nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em consonância com o disposto nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 25 da Lei Municipal nº 6128, de 02 de julho de 2002.

DECRETA:

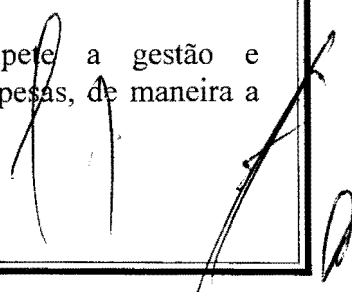
Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira, através do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada órgão de Governo, e das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2003, demonstrados respectivamente nos Anexos I e II, que são parte integrante deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei Municipal 6212, de 21 de novembro de 2002.

§ 1º. O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º. Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 2º. À Secretaria da Fazenda compete a gestão e acompanhamento da receita e de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.



DECRETO 10.853

2

Parágrafo Único. Os saldos não utilizados poderão ser acrescidos aos valores de desembolso previsto para o mês seguinte, desde que previamente autorizados pela Secretaria da Fazenda

Art. 3º. Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a estrutura do orçamento Programa do exercício de 2003, deverão ser minutados e submetidos à apreciação do Prefeito pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Os órgãos interessados na modificação da estrutura do orçamento vigente, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias.

§ 1º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na instrução 02/SAJ/98 de 01 de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e órgãos ou entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

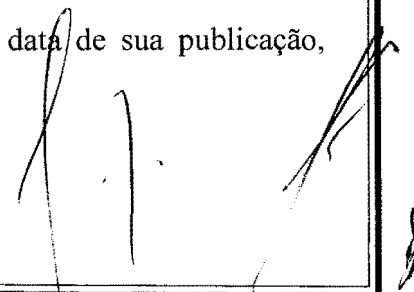
§ 2º. Todos os convênios firmados com órgãos ou entidades Públicas e Privadas, serão encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas e para fins de prestação de contas junto aos órgãos ou entidades celebrantes.

§ 3º. Contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 4º. Os demais documentos que ocasionem despesas, deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, preenchidos de acordo com as formalidades legais para controle e acompanhamento.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem a autorização prévia do empenho pelo respectivo Secretário ou assemelhado, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



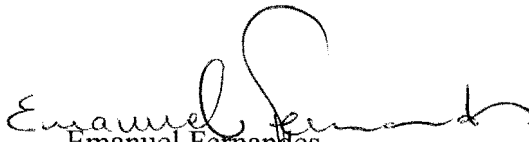
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO 10.853

3

2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Junior
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2003
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO 10.853 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002

Valores Expressos em Reais

ÓRGÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
GABINETE	309.000	384.000	184.000	280.000	307.000	285.000	444.000	350.000	360.000	357.000	360.000	360.000	3.980.000
GOVERNO	386.000	393.000	574.000	485.000	602.000	609.000	660.000	680.000	453.000	437.000	932.000	647.000	6.858.000
JURÍDICO	300.000	261.000	268.000	258.000	263.000	249.000	250.000	256.000	251.000	283.000	253.000	264.000	3.156.000
ADMINISTRAÇÃO	864.000	828.000	1.250.000	1.260.000	1.423.000	1.443.000	1.318.000	1.468.000	1.481.000	1.505.000	1.498.000	1.470.000	15.808.000
FAZENDA	699.000	612.000	656.000	700.000	733.000	700.000	711.000	711.000	676.000	737.000	742.000	722.000	8.399.000
PLANEJAMENTO	131.000	109.000	115.000	152.000	215.000	173.000	194.000	178.000	178.000	176.000	230.000	277.000	2.128.000
OBRAS	492.000	580.000	1.047.000	1.062.000	1.277.000	1.105.000	910.000	1.074.000	1.387.000	1.394.000	1.935.000	1.815.000	14.078.000
EDUCAÇÃO	12.353.000	9.576.000	9.309.000	10.249.000	10.159.000	11.254.000	11.175.000	11.244.000	10.743.000	11.777.000	13.618.000	9.858.000	131.315.000
ESPORTES	850.000	670.000	612.000	567.000	750.000	1.034.000	876.000	844.000	811.000	761.000	591.000	396.000	8.762.000
S.D.S.	765.000	755.000	872.000	698.000	712.000	938.000	750.000	762.000	1.259.000	949.000	995.000	887.000	10.342.000
S.S.M.	4.466.000	3.767.000	5.329.000	5.817.000	5.772.000	5.643.000	6.723.000	5.594.000	3.692.000	6.229.000	3.716.000	5.456.000	62.204.000
SAÚDE	10.287.000	13.944.000	11.798.000	13.022.000	12.815.000	15.023.000	15.934.000	14.263.000	15.272.000	16.383.000	19.462.000	16.447.000	174.650.000
TRANSPORTES	586.000	669.000	1.108.000	588.000	803.000	1.771.000	872.000	869.000	1.189.000	1.028.000	674.000	862.000	11.019.000
FUNDO MUN. TRÂNSITO	268.000	245.000	220.000	461.000	588.000	986.000	915.000	1.082.000	425.000	711.000	503.000	299.000	6.703.000
DES. ECONÔMICO	152.000	81.000	87.000	129.000	96.000	122.000	127.000	106.000	93.000	95.000	104.000	150.000	1.342.000
SEC. DEFESA CIDADÃO	992.000	882.000	670.000	766.000	786.000	817.000	760.000	845.000	813.000	798.000	693.000	591.000	9.413.000
ENC. GERAIS	5.366.000	8.457.000	5.622.000	7.682.000	6.680.000	7.947.000	9.014.000	6.395.000	11.780.000	8.232.000	11.008.000	8.026.000	96.209.000
BOMBEIROS	37.000	24.000	24.000	27.000	24.000	15.000	29.000	33.000	33.000	31.000	25.000	28.000	330.000
RESERVA CONTING.	395.000	346.000	1.594.000	346.000	346.000	346.000	346.000	346.000	1.609.000	333.000	227.000	256.000	6.490.000
SUBVENÇÕES	456.000	399.000	504.000	474.000	485.000	492.000	446.000	511.000	389.000	346.000	523.000	475.000	5.500.000
SUBTOTAL	40.154.000	42.982.000	41.843.000	45.023.000	44.836.000	50.952.000	52.454.000	47.611.000	52.894.000	52.562.000	58.089.000	49.286.000	578.686.000

REPASSES

CÂMARA	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.775.000	1.735.000	21.260.000
FUNDHAS	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.417.000	1.413.000	17.000.000
FUND. CULTURAL	525.000	675.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	520.000	525.000	520.000	500.000	6.415.000
FUMDIAD	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000
SUBTOTAL	3.767.000	3.917.000	3.767.000	3.767.000	3.767.000	3.767.000	3.767.000	3.767.000	3.762.000	3.767.000	3.762.000	3.698.000	45.275.000
TOTAL	43.921.000	46.899.000	45.610.000	48.790.000	48.603.000	54.719.000	56.221.000	51.378.000	56.656.000	56.329.000	61.851.000	52.984.000	623.961.000

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2003

ANEXO AO DECRETO Nº 10.853 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ANEXO II

Valores expressos em reais

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	
1º	R\$	100.756.100
2º	R\$	115.432.800
3º	R\$	89.548.600
4º	R\$	101.551.600
5º	R\$	111.223.800
6º	R\$	105.448.100
TOTAL	R\$	623.961.000

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda